

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   06   2019	15h30min	ORDINÁRIA	51

direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir o art. 42-A, a fim de determinar a gravação da prova física, assegurar ao candidato cópia e esclarecimento sobre sua pontuação e tornar possível a entrada de pessoa capaz, indicada pelo candidato, a fim de utilizar instrumento eletrônico portátil para registrar o teste”.

O projeto foi aprovado em primeiro turno. Foi apresentada uma emenda de plenário. As comissões deverão se manifestar sobre a emenda.

Solicito ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Martins Machado, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria, tendo em vista que o Relator, Deputado José Gomes, não se encontra em plenário.

DEPUTADO MARTINS MACHADO – Sr. Presidente, designo o Deputado Leandro Grass.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Leandro Grass, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados

s/quarto 27

REVISÃO: TATIANA AMORIM (T21)

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais à Emenda nº 1, de 2019, substitutivo ao Projeto de Lei nº 96, de 2019, de autoria do Deputado Martins Machado, que “altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   06   2019	15h30min	ORDINÁRIA	52

administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal', para inserir o art. 42-A, a fim de determinar a gravação da prova física, assegurar ao candidato cópia e esclarecimento sobre sua pontuação e tornar possível a entrada de pessoa capaz, indicada pelo candidato, a fim de utilizar instrumento eletrônico portátil para registrar o teste".

Dá-se ao Projeto de Lei nº 96, de 2019, o seguinte substitutivo: "altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal', para inserir o art. 42-A, a fim de determinar a gravação da prova física e assegurar ao candidato, em tempo hábil para o exercício do direito à impugnação da prova física, cópia e esclarecimento sobre a sua pontuação.

O parecer é favorável ao substitutivo do projeto, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre a emenda está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Relator... (Pausa.)

O Deputado José Gomes não se encontra em plenário.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.